

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.779, DE 2016**

Institui o programa de apadrinhamento de espaços públicos.

**Autora:** Deputada MARIANA CARVALHO

**Relator:** Deputado DELEGADO EDSON MOREIRA

#### **I - RELATÓRIO**

A ilustre Deputada Mariana Carvalho propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição do “programa nacional de apadrinhamento de espaços públicos” de lazer, cultura, recreação e esportes. No caso do apadrinhamento envolver a instalação de novos equipamentos públicos ou ações correlatas, a realização dessas ações dependerá de prévia autorização do órgão público competente. Em contrapartida, o padrinho do espaço público, pessoa física ou jurídica, poderá, se assim o desejar, fazer uso dos equipamentos e estruturas geridas para fazer propaganda de seus empreendimentos econômicos.

A ilustre autora justifica a proposição mencionando a importância dos parques e praças para a qualidade de vida nas cidades, o frequente abandono dessas áreas pela falta de recursos das administrações municipais para a sua manutenção, e a possibilidade de minimizar o problema mediante a parceria com empresas e organizações sociais, como já vem sendo praticado em várias cidades no Brasil.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Como observa com muita propriedade a nobre autora da proposição em comento, as praças, os parques e outras áreas abertas de uso coletivo desempenham um papel essencial na qualidade de vida dos cidadãos. É nessas áreas que a população urbana encontra espaço e oportunidade para descansar, se divertir e se socializar, por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer.

É fato, porém, que grande parte dessas áreas, construídas e equipadas com recursos públicos, acaba se degradando, por falta de cuidado e manutenção. A degradação dessas áreas, além de comprometer a estética urbana e privar as pessoas dos espaços necessários para as atividades acima mencionadas, não raro gera também problemas de segurança pública.

Ora, o problema da falta de recursos materiais e humanos das administrações públicas para conservar e manter essas áreas em condições adequadas pode ser em parte enfrentado por meio da implementação de políticas que envolvam o cidadão e as empresas privadas na sua gestão. Várias experiências demonstram que existe na sociedade um grande potencial para colaborar no cuidado de espaços que, afinal, pertencem e beneficiam as próprias comunidades. Essas experiências precisam ser multiplicadas em escala nacional.

Extremamente oportuna, portanto, a proposição em comento por meio da qual se propõe a instituição de uma verdadeira política de apadrinhamento de espaços públicos destinados ao lazer, à cultura e ao esporte. O mecanismo proposto de conceder aos padrinhos desses espaços, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, oportunidade para que possam tornar público seu apoio à gestão dessas áreas justifica-se plenamente. Entretanto, é preciso assegurar que essas propagandas sejam feitas de modo a não causar nenhum prejuízo aos elementos naturais, aos equipamentos urbano, aos monumentos e à sinalização necessária à informação dos usuários dessas áreas. Com esse objetivo estamos propondo uma emenda ao Projeto.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.779, de 2016, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado DELEGADO EDSON MOREIRA

Relator

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 6.779, DE 2016

Institui o programa de apadrinhamento de espaços públicos.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 4º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. As intervenções de que trata este artigo não podem colocar em risco a integridade das áreas verdes e dos monumentos históricos, nem prejudicar a qualidade da comunicação visual das placas de sinalização destinadas à informação dos usuários dessas áreas."

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado DELEGADO EDSON MOREIRA  
Relator